



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren/RN 003/2018

Revoga total e parcialmente, reformula e altera as Decisões 03/2014, 124/2017 e 108/2016.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a dicção do Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 373/2011, em especial no seu art. 10;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e melhor definição das normas de pessoal deste Regional;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública, em especial a partir da Emenda Constitucional nº 19 de 1998;

CONSIDERANDO a deliberação da 528ª Reunião Ordinária Plenária, de 10 de janeiro de 2018.

DECIDE:

Art. 1º. Revoga-se a Decisão COREN-RN 124/2017.

Art. 2º. Revoga-se a Decisão COREN-RN 108/2016.

Art. 3º. O art. 1º da Decisão Coren-RN 03/2014 passa a ter a seguinte dicção: Cria o Cargo em Comissão de Controlador-Geral do Coren/RN.

Art. 4º. O art. 2º da Decisão Coren 03/2014 passa a ter a seguinte dicção:

A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou



suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 5º. O art. 4º da Decisão Coren 03/2014 passa a ter a seguinte redação: O Controlador-Geral fará jus à remuneração de acordo com a Tabela abaixo:


Cargo	Quantitativo	Valor de Remuneração	Carga Horária (semanal)
Controlador-Geral	1	R\$ 5.182,44	40h

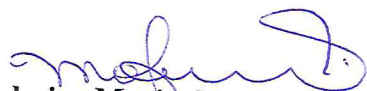
Art. 6º. Na hipótese do exercente do cargo em comissão de Controlador-Geral ser funcionário efetivo do COREN-RN, poderá optar pelo recebimento da remuneração indicada no artigo 5º desta Decisão, ou, fará jus à gratificação correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu salário-base, neste caso, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica revogado o art. 5º da Decisão 03/2014.

Art. 8º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 10 de janeiro de 2018.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n.º 52113-ENF
Presidente


Walmira Maria de Lima Guêdes
Coren-RN n.º 31018-ENF
Conselheira Secretária